



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Altera o art. 26 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal para o Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel da Farmácia, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. (...)

§ 1º Se o contribuinte não concordar com os lançamentos, poderá protocolar reclamação por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação, hipótese em que ficará suspensa a exigibilidade do crédito e afastada a eventual cobrança de multa e juros de mora referente ao período em que estiver pendente a resposta do órgão fiscal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 13 de março de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício